



**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002\2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001\2021
PROCESSO LICITACON Nº 209\2021**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, Riozinho/RS; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, brasileiro, casado, portador do RG nº 9032950462 SJS/DI RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 436.944.700-34 residente e domiciliado nesta cidade de Riozinho/RS.

CONTRATADA: ÚNICA SAUDE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.745.947/0002-29, com sede na Rua General Emílio Lucio Esteves, n.º 1131, Salas 408, Centro, Taquara/RS, CEP 95600-084, neste ato representado pelo Sr. Rogério Luís Boff, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9066519639 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.410.910-40, residente e domiciliado na cidade de Taquara/RS;

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA compromete-se prestar os Serviços Médicos Especializados, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Riozinho/RS.

Modo da Prestação dos Serviços: A prestação dos serviços diária será de 9:30 horas (nove horas e trinta minutos), prestada de segunda a sexta-feira, sendo uma carga horária de 47,5 horas (quarenta e sete horas e meia) semanais, porém, o pagamento será proporcional ao efetivamente realizado no mês, com devida comprovação dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Os Serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Sete Setembro, 52, centro, Riozinho-RS;

2.2. O Profissional deverá atender conforme a demanda da Unidade Básica de Saúde, mediante agendamento prévio;

2.3. O controle de serviços prestados dentro do período é de responsabilidade da proponente contratada, o qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte do município;

2.4. A Contratante fornecerá os equipamentos, formulários, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;

2.5. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;



2.6. Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

2.9. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;

2.10. Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;

2.11. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;

2.12. Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente ao Posto de Saúde para acordar outra data para o atendimento, garantindo a programação do período, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante;

2.13. Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor ajustado de R\$ 157,90 (cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos que será o valor hora prestado, sendo calculado o valor total da seguinte forma:

3.2. O presente contrato tem prazo de 30 (trinta dias), levando em consideração que a prestação de serviços diária será de 9:30 horas (nove horas e trinta minutos), ficando assim um valor estimado do contrato de R\$ 29.369,40 (Vinte nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

3.3. A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Riozinho/RS, mensalmente, com aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.



3.4. O Município de Riozinho efetuará o pagamento, até o 10º dia de cada mês subsequente, após a prestação de serviço e a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é parte integrante do procedimento do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021 - para todos os fins legais.

CLÁUSULA QUINTA - A título de multa, não ocorrendo o comparecimento pela **CONTRATADA**, como avençado na cláusula segunda, esta pagará ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da rodada.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos para atender as despesas decorrentes do objeto deste contrato, ocorrerá sob as rubricas:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 01 RECURSOS ASPS
Projeto: 2045 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PSF
Recurso: 40 ASPS
Categoria: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 03 RECURSOS FEDERAIS
Projeto: 2053 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
Recurso: 40 ASPS
Categoria: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato as condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O período de execução dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação será prestado do prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado ao prazo máximo por ser emergencial até 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto na art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, contado o prazo de vigência a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido, assim que realizado processo de contratação descaracterizando a emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) havendo realização de processo de contratação descaracterizando a emergência;
- b) o atraso injustificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Riozinho

Slogan
Administração
2021 - 2024

- c) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
d) os demais casos que incidam nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ora contratados serão realizados pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ramão Roberto Corso, fiscal do contrato.

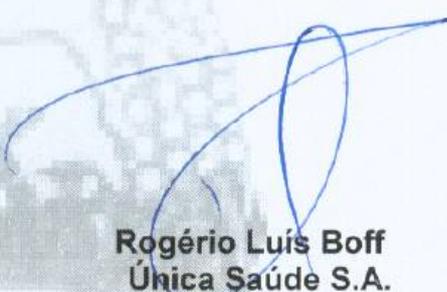
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Riozinho, 14 de janeiro de 2021.


Alceu Marcos Pretto
Prefeitura Municipal de Riozinho
CONTRATANTE


Rogério Luís Boff
Única Saúde S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

